



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 08388.001937/2020-69

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2020 (Processo Administrativo nº 08389.001937/2020-69)

TERMO DE CONTRATO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 18/2020, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM FOZ DO IGUAÇU E A EMPRESA ANA LOEWCKE LOYOLLA, CNPJ/MF Nº 19.673.047/0001-44.

A União, por intermédio da Delegacia de Polícia Federal em Foz do Iguaçu/PR, sediada na Avenida Paraná nº 3470, Centro Cívico, Foz do Iguaçu/PR, CEP: 85.863-469, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.494/0077-34, neste ato representada pelo CHEFE DA DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM FOZ DO IGUAÇU/PR, Ordenador de Despesas, o Sr. Delegado de Polícia Federal **ROBERTO BIASOLI**, inscrito no CPF sob o nº 222.591.968-29, portador da Carteira de Identidade nº 270234044 SESP/SP, nomeado pela Portaria nº 13.006-DGP/PF, de 10 de julho de 2020, publicada no D.O.U. de 17 de julho de 2020, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 13.194-DG/PF de 24 de julho de 2020, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **ANA LOEWCKE LOYOLLA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.673.047/0001-44, sediada na Rua Acácio Nunes, 1105, Centro, em Guaíra/PR, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **ANA LOEWCKE LOYOLLA**, portadora da Carteira de Identidade nº 7.100.127-0, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, e CPF nº 028.237.469-86, tendo em vista o que consta no Processo nº 08389.001937/2020-69 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão 12/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa prestadora de serviço de fornecimento (preparação e entrega) de refeições (desjejum, almoço comercial, janta comercial e ceia), aos custodiados recolhidos na Delegacia de Polícia Federal em Guaíra/PR, situada na Praça Castello Branco, 200, Bairro Centro, Guaíra/PR, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO TIPO REFEIÇÃO	QUANTIDADE REFEIÇÕES (12 MESES)	VALOR UNITÁRIO POR REFEIÇÃO	VALOR GLOBAL (Valor Unitário x Quantidades refeições)
1	Desjejum - (café da manhã) 180 ml de café e 100ml de leite, 01 pão francês de 50gr com margarina e uma fatia de queijo mussarela	2.000	R\$ 4,45	R\$ 8.900,00
2	Almoço Comercial - 250g de arroz; 160g de feijão comum ou feijão preto; 95g de carne (boi, porco, frango, peixe); 95g de	2.000	R\$ 13,70	R\$ 27.400,00

ITEM	DESCRIÇÃO TIPO REFEIÇÃO	QUANTIDADE REFEIÇÕES (12 MESES)	VALOR UNITÁRIO POR REFEIÇÃO	VALOR GLOBAL (Valor Unitário x Quantidades refeições)
	guarnição (macarrão, farofa, batata frita ou cozida, legumes); salada (alface, agrião, couve, almeirão, escarola, tomate, etc); PESO TOTAL: 600gr			
3	Jantar Comercial - 250gr de arroz; 160gr de feijão comum ou feijão preto; 95gr de carne (boi, porco, frango, peixe); 95gr de guarnição (macarrão, farofa, batata frita ou cozida, legumes); salada (alface, agrião, couve, almeirão, escarola, tomate, etc); PESO TOTAL: 600gr.	2.000	R\$ 13,70	R\$ 27.400,00
4	Ceia - uma fruta não cítrica, não fermentável (150g) podendo ser substituída por 100g de doce, quatro biscoitos tipo cream craker/agua e sal (podendo ser substituído por uma fatia de bolo), e 200ml de refresco	2.000	R\$ 4,45	R\$ 8.900,00
	VALOR ANUAL ESTIMADO			R\$ 72.600,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de 06/11/2020 e encerramento em 06/11/2021, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor anual da contratação é de **R\$ 72.600,00 (setenta e dois mil e seiscentos reais)**, sendo o valor unitário de cada refeição e valor total do contrato, conforme descrito no subitem 1.3 deste Termo de Contrato.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de refeições efetivamente fornecidos.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ma

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 200366

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 172371

Elemento de Despesa: 339039

PI: PF99900AG20

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice de inflação sobre a cesta básica nacional, calculado por órgão oficial ou entidade reconhecida pelo governo federal como competente para calcular índices inflacionários.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. 10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:



11.2. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.3. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.5. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

11.1.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

11.1.2. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Foz do Iguaçu/PR - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Foz do Iguaçu/PR, 05 de novembro de 2020.

ROBERTO BIASOLI

*Delegado de Polícia Federal
Chefe da DPF/FIG/PR
Ordenador de Despesas
(Assinado Digitalmente)*


ANA LOEWCKE LOYOLLA

TESTEMUNHAS:

TATYANA GUERRA MAIA VALENÇA

*Agente de Polícia Federal
Gestora de Contratos
(Assinado Digitalmente)*

TESTEMUNHA DA EMPRESA

NOME:

RG:



Documento assinado eletronicamente por **TATYANA GUERRA MAIA VALENÇA**, **Gestor de Contrato**, em 05/11/2020, às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO BIASOLI**, **Chefe de Delegacia**, em 05/11/2020, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **16616517** e o código CRC **B50119F8**.